



Produtos que protegem pessoas.

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS DEBENTURISTAS
DA 2ª EMISSÃO DE FORJAS TAURUS S.A.**

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2015

às 11:00 horas

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. CONVITE.....	4
III. REPRESENTAÇÃO DOS DEBENTURISTAS	5
IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS.....	7
V. ANEXOS	8
ANEXO A - <i>MODELO DE PROCURAÇÃO</i>	9
ANEXO B - <i>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A DISPENSA DO ATENDIMENTO DOS ÍNDICES FINANCEIROS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA</i>	10
ANEXO C – <i>INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES</i>	13
ANEXO D – <i>EDITAL DE CONVOCAÇÃO</i>	54



I. INTRODUÇÃO

O presente manual (“Manual”) foi elaborado pela Administração da Forjas Taurus S.A. (“Companhia” ou “Taurus”) com vistas a reunir informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão da Companhia a ser realizada em 1ª convocação no dia 08 de janeiro de 2015 (“AGD”) às 11:00 horas na sede da Companhia.

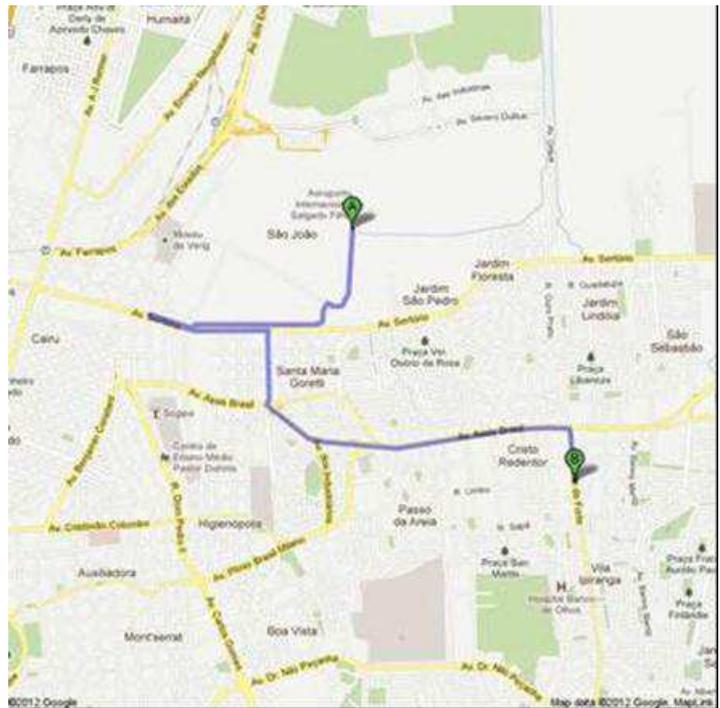
II. CONVITE

DATA: 08 de janeiro de 2015

HORÁRIO: 11:00 horas

LOCAL: Sede social da Companhia, localizada na Av. do Forte, n.º 511 - Vila Ipiranga, CEP: 91.360-000, Porto Alegre, RS – Brasil

MAPA: Indica o percurso do Aeroporto Internacional Salgado Filho até a Companhia:



MATÉRIAS:

Em Assembleia Geral de Debenturistas – 2ª Emissão

1. Proposta da Emissora de dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

A Escritura Pública da 2ª Emissão de Debêntures da Forjas Taurus S.A. encontra-se no **ANEXO C** deste Manual, bem como a Proposta da Administração no **ANEXO B**.

III. REPRESENTAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

Para participar da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura Pública das Debêntures da 2ª Emissão da Companhia, os Senhores Debenturistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar:

- (i) documento de identidade;
- (ii) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do Debenturista por procurador, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. Juntamente com a procuração, cada debenturista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado e do ato que investe o representante dos poderes necessários).

Observações:

(1) Para os fins do item “i” acima, a Companhia aceitará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado; (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (iii) Passaporte válido expedido por órgão autorizado; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (v) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

(2) Será utilizado para fins de comprovação de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela instituição depositária (CETIP) no dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia. Nas deliberações da Assembleia, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

(3) Para os fins do item “iv” acima, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral), é necessário que o debenturista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável).

(4) Também para os fins do item “iv” acima, no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador e/ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da regulamentação que lhe for aplicável.

(5) Ainda para os fins do item “iv” acima, no caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverão passar por processo de notariação e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma dessas três línguas mencionadas.

(6) Com o propósito de facilitar a participação na Assembleia Geral dos Debenturistas que desejarem ser representados por procurador, a Administração da Companhia informa que encontra-se a disposição dos Senhores Debenturistas, como mera cortesia e sem qualquer compromisso formal de

solicitação, o modelo de procuração constante do **ANEXO A** deste Manual, bem como os advogados da Companhia, Simone Tais Baguinski ou Sra. Claudia Gislene dos Santos, caso o debenturista não tenha quem indicar. Não havendo necessidade dos mesmos, caberá aos Senhores Debenturistas nomear seus respectivos procuradores e observar os requisitos indicados neste item “V – Representação dos Debenturistas”.

A respeito do **ANEXO A** e do nome acima indicado, a Administração da Companhia ressalta que os Senhores Debenturistas, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, deverão considerar que tal sugestão de texto e nome de procuradores configura um pedido público de procuração para os fins do Artigo 23 da Instrução CVM 481, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à vossa disposição.

Os originais ou cópias dos documentos citados neste item “V – Representação dos Debenturistas” deverão ser entregues na sede da Companhia até o início da Assembleia.

Para facilitar sua participação, a Companhia recomenda que os Senhores Debenturistas antecipem, preferencialmente **até às 18:00 horas do dia 05 de janeiro de 2015**, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de debenturista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos via fax-símile para o número (51) 3021-3110, em atenção à Área de Relações com Investidores (A/C Doris Wilhelm ou Felipe Gaspar Oliveira); por e-mail para ri@taurus.com.br, doris.wilhelm@taurus.com.br; ou, ainda, para o seguinte endereço:

Forjas Taurus S.A.

Avenida do Forte, n.º 511 - Vila Ipiranga, CEP 91360-000 - Porto Alegre, RS - Brasil

A/C Diretoria de Relações com Investidores - Doris Wilhelm

Por fim, esclarecemos que a apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais, exceto se a apresentação antecipada dos documentos for de cópias autenticadas por notário competente. No caso de apresentação de cópias autenticadas, a Companhia colocará as vias autenticadas entregues à disposição dos debenturistas no dia seguinte à realização da Assembleia, mediante pedido por escrito entregue na sede da Companhia na mesma data de realização da Assembleia.

IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Dessa forma, este Manual apresenta, de forma sistemática, as informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, ou indica o local em que algumas dessas informações encontram-se disponíveis.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 71 da Lei nº 6.404/76; no § 3º do Art. 135 da Lei nº 6.404/76; do Ofício Circular CVM / SEP/ nº 01 de 2014 e do Inciso II do Art. 31 da Instrução CVM No 480/09, vimos informar e em função da ordem do dia como Proposta da Emissora, numerada como 1. no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (**ANEXO D**) a ser realizada em 08 de janeiro de 2015, às 11h, é disponibilizado aos Debenturistas (**ANEXO C**) a cópia da Escritura Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Companhia, assim como as justificativas das alterações propostas e análise dos efeitos jurídicos e econômicos das alterações na Proposta da Administração (**ANEXO B**).

V. ANEXOS

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Os anexos deste Manual apresentam algumas das informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, conforme abaixo indicado.

ANEXO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
Anexo A	Modelo de Procuração	-
Anexo B	Proposta da Administração sobre a dispensa dos índices financeiros	Detalhamento das dispensas anteriores em AGDs anteriores
Anexo C	I. Escritura Pública das Debêntures da 2ª Emissão da Companhia	I. Proposta da Emissora de dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.
Anexo D	Edital de Convocação	Edital de Convocação para a Assembleia de Debenturistas.

A Administração da Companhia esclarece que a numeração dos subitens dos Anexos ao presente Manual observa, quando aplicável, a respectiva numeração constante do Formulário de Referência ou dos anexos à Instrução CVM 481.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2015.

DORIS BEATRIZ FRANÇA WILHELM

FORJAS TAURUS S.A.

*_*_*

ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO

[Nome], [qualificação] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu procurador a Sra. Simone Tais Baguinski, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 53.825 e no CPF nº 900.631.710-15, e/ou Sra. Claudia Gislene dos Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 87.141 e no CPF nº 821.080.050-72, ambas com endereço profissional na Av. do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre – RS (“Outorgado”), para representar o Outorgante, na qualidade de debenturista da Forjas Taurus S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 08 de janeiro de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, ao qual outorga poderes para comparecer à Assembleia e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecida abaixo para o item da ordem do dia da Assembleia:

Em Assembleia Geral de Debenturista da 2ª Emissão:

Item proposto Administração da Companhia para a 1ª convocação em 08 de janeiro de 2015:

(i) Aprovar a dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

[Local], [dia] de [mês] de 2015.

[Assinatura do Outorgante com firma reconhecida]

ANEXO B

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A DISPENSA DO ATENDIMENTO DOS ÍNDICES FINANCEIROS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA

A Administração de Forjas Taurus S.A. (“Companhia”) apresenta, a seguir, a proposta sobre a dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, conforme a seguir detalhado, incluída na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2015, às 11:00h, na sede da Companhia, na Avenida do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A cláusula 5.1.1 em questão na Ordem do Dia prevê vencimento antecipado das debêntures e no seu inciso (xix), o cumprimento de índices reproduzido financeiros trimestrais, conforme Escritura Pública de Debêntures da 2ª Emissão reproduzidos abaixo:

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, o Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as Obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e/ou de um ou mais Fiadores o pagamento integral do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:

(xix) não-manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros nos períodos abaixo indicados, revisados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre, e em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas pela Emissora (“Índices Financeiros”):

(a) Dívida Líquida/LAJIDA < 3,25; entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2012; e

(b) Dívida Líquida/LAJIDA < 3,00; entre 1º de janeiro de 2013 e a Data de Vencimento;

onde:

“Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora e Fiadores junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes (somatório de aplicações financeiras de curto prazo dos Fiadores, conforme refletidos nas referidas demonstrações financeiras); e

“**Lajida**” corresponde ao somatório, em base consolidada da Emissora e Fiadores: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período.

Cabe analisar aqui, as razões do descumprimento dos índices financeiros contratuais pela Companhia e as justificativas para a presente convocação de AGD.

RAZÕES

Reapresentação das Demonstrações Financeiras (“DFs”) da Companhia em 28 de março de 2014, em função do refazimento das DFs e de alguns trimestres de 2012 e de 2013, com o objetivo de refletir os efeitos da alienação e da repactuação da alienação da subsidiária integral da Taurus, a Taurus Máquina Ferramenta Ltda (“TMFL”), de forma retroativa, as novas DFs refeitas, passaram a ter diferente dívida líquida e novo Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações (“LAJIDA”), ou o equivalente do termo em inglês, *Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization* (“*EBITDA*”), modificando assim os índices financeiros, conforme o critério previsto nos itens (a) e (b) do inciso (xix) da cláusula 5.1.1 da Escritura Pública das Debêntures.

Como resultado, se fez necessário solicitar aos debenturistas a dispensa do cumprimento dos índices financeiros, o que foi realizado por meio das seguintes AGDs desde a data da publicação do refazimento das DFs em 28/mar/14 e a cada novo resultado trimestral divulgado ao mercado:

03/jun/2014: Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures da Forjas Taurus S.A., com as seguintes **deliberações:** Debenturistas presentes, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram por: **(1)** Não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das cláusulas 5.2.2 da Escritura de Emissão, conforme aditada, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) no trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2013 e no trimestre encerrado em **31 de março de 2014;** **(2)** Não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das cláusulas 5.1.1 (ii) e 5.2.2 da Escritura de Emissão, conforme aditada, em razão do não envio das Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores, relativas ao exercício findo em **31 de dezembro de 2013.** Desta forma, fica o Agente Fiduciário dispensado de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão dos descumprimentos destacados acima; e **(3)** Aceitar o pagamento pela Emissora aos Debenturistas do *waiver fee* na forma proposta pela Emissora e descrita acima. Ressalte-se que o *waiver* relativo aos descumprimentos dos índices financeiros referem-se aos trimestres encerrados em **31 de dezembro de 2013 e 31 de março de 2014,** não atingindo o trimestre que se encerrará em **30 de junho de 2014,** tampouco os trimestres subsequentes que deverão ser objeto de verificação nos termos da Escritura de Emissão.

30/set/2014: Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures da Forjas Taurus S.A., com as seguintes **deliberações:** Debenturistas presentes, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram por: **(1)** não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das cláusulas 5.1.1 (xix) e 5.2.2 da Escritura de Emissão, conforme aditada, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros dispostos na referida cláusula no trimestre encerrado em **30 de junho de 2014;** **(2)** aprovar a proposta da Emissora de dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, exclusivamente para o trimestre que encerrar-se-á em **30 de setembro de 2014;** e **(3)** não declarar o vencimento antecipado das

Debêntures, nos termos da cláusula 5.1.1 (xiv) da Escritura de Emissão, conforme aditada, em razão da Reorganização Societária havida em função do aumento de capital homologado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, no dia **20 de agosto de 2014**.

Em função das aprovações acima, a Emissora pagará no dia 08 de outubro de 2014, prêmio equivalente a 0,25% sobre o saldo devedor das Debêntures em 30 de junho de 2014 e 0,25% sobre o saldo devedor das Debêntures em 30 de setembro de 2014. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão informar a CETIP a respeito do pagamento de prêmio ora destacado.

08/jan/2015: Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures da Forjas Taurus S.A., com a seguinte **Ordem do Dia:** 1. Proposta da Emissora de dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

Caso seja aprovada a proposta da Administração, serão concedidos poderes aos administradores da Companhia para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para implementar o que foi deliberado na AGD.

JUSTIFICATIVAS

A Companhia está envidando esforços tanto para a maior geração de caixa, quanto para a redução da necessidade de capital de giro e alternativas de captação de recursos para a redução e alongamento da dívida líquida, tendo ocorrido uma capitalização por meio de aumento de capital no montante de R\$ 67 milhões, bem como a 3ª emissão e debêntures no montante de R\$ 100 milhões, com 3 anos de prazo e 2 de carência, ambos concluídos em junho de 2014..

O objetivo maior era contribuir para a melhora na relação e no cumprimento dos índices financeiros previstos nas cláusulas da Escritura Pública de Debêntures, evitando assim que o agente fiduciário, ou os debenturistas, pudessem requerer vencimento antecipado.

Em função das questões de balanço e de mercado que trouxe redução na demanda e conseqüente queda nas vendas e no LAJIDA, a Administração da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário convocou 3 assembleias gerais de debenturistas em 2014, pois já sabíamos que haveria um descumprimento temporário dos índices financeiros, até que as mudanças no modelo de gestão que vem sendo implementada para melhorar os índices financeiros de dívida líquida, pudessem se refletir no resultado da Companhia e em suas DFs.

Essas são as justificativas para o pedido de dispensa do cumprimento das cláusulas objeto da convocação desta Assembleia, realizada por meio do Edital de Convocação publicado nos jornais societários da Companhia nos dias 24, 26 e 29/dez/2014.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2015.

A Administração

Forjas Taurus S.A.

ANEXO C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA FORJAS TAURUS S.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA FORJAS TAURUS S.A.**

entre

FORJAS TAURUS S.A.

e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

representante da comunhão de debenturistas da 2ª emissão

e, como intervenientes anuentes,

TAURUS BLINDAGENS LTDA.

TAURUS HELMETS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.

TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA.

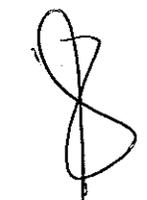
TAURUS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA.

e

POLIMETAL PARTICIPAÇÕES S.A.

6 de setembro de 2011



Índice

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO.....	2
2. REQUISITOS.....	2
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA.....	3
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	5
5. VENCIMENTO ANTECIPADO.....	14
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES	17
7. AGENTE FIDUCIÁRIO	21
8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	27
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	28
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES	29
11. DESPESAS	31
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
13. ARBITRAGEM	32
ANEXO I — DEFINIÇÕES.....	I

Handwritten signature

Handwritten signature



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA FORJAS TAURUS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **FORJAS TAURUS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Av. do Forte, 511, Vila Ipiranga, CEP: 91360-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");
2. **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. das Américas, 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001.91, neste ato representada na forma do seu estatuto social, nomeada na presente escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. **TAURUS BLINDAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Taurus, 10, Cidade Industrial Mandirituba - CIMAN, CEP 83800-000, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.290.323/0001-18, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Blindagens");
4. **TAURUS HELMETS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mandirituba, 15, Cidade Industrial de Mandirituba - CIMAN, CEP 838000-000, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.731.457/0001-15, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Helmets");
5. **TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Via Periférica I, s/nº, antigo acesso ao Horto Florestal, Cia/Sul, CEP 43700-000, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.003.200/0001-72, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Nordeste");
6. **TAURUS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Nissin Castiel, 605, bloco A, sala 23, Distrito Industrial, CEP 94045-420, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.587.633/0001-12, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Investimentos");



Handwritten signature and initials.

7. **TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Nissin Castiel, 605, bloco A, Distrito Industrial, CEP 94045-420, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.420.811/0001-34, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Máquinas"); e
8. **POLIMETAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida do Forte, 511, Vila Ipiranga, CEP 91360-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.545.511/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Polimetal").

Quando referidos em conjunto, Blindagens, Helmets, Nordeste, Investimentos, Máquinas e Polimetal serão também denominados "Fiadores" e, individualmente, "Fiador".

Quando referidos em conjunto, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Forjas Taurus S.A." (respectivamente, "Escritura" e "Debêntures"), observadas as cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no texto desta Escritura, terão o significado a elas atribuído no Anexo I.

1.2. A emissão das Debêntures, a Oferta e a outorga da Fiança serão realizadas com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2011, na qual se aprovou a Emissão ("RCA"), nos termos do estatuto social da Emissora e conforme artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

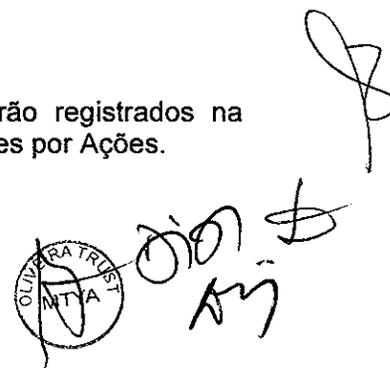
2.1. Arquivamento e publicação de atos societários

2.1.1. A ata da RCA será arquivada na JUCERGS e publicada no "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico" ("Jornais") e no DOERS, em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Registro da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCERGS, em atendimento ao artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro em cartórios



Handwritten signature and stamp of OLIVEIRA TRUST S.A. The stamp is circular with the text "OLIVEIRA TRUST S.A." around the perimeter. There are handwritten initials and a signature over the stamp.

2.3.1. Serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de (i) Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul; (iii) Mandirituba, no Estado do Paraná; (iv) Simões Filho, no Estado da Bahia; e (v) Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, esta Escritura e os Aditamentos, conforme o caso, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva celebração. Uma via devidamente registrada desta Escritura deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis contados do respectivo registro.

2.4. Dispensa automática de registro

2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Nos termos do artigo 25, §1º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, está também automaticamente dispensada de registro naquela associação.

2.5. Registro para distribuição e negociação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), e para negociação no mercado secundário, através do SND – Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), ambos operacionalizados e administrados pela CETIP. As Debêntures serão liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Qualquer negociação das Debêntures somente poderá ocorrer de acordo com a Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, conforme o caso, por tal Investidor Qualificado.

2.5.2.1. "Investidores Qualificados" são os assim definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, observado, entretanto, o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social:

- (i) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de: (a) armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldres; (b) munição, componentes e matérias-primas para munição; (c) ferramentas manuais, artigos de cutelaria, ferramentas de corte, máquinas operatrizes e ferramental de produção; (d) coletes à prova de balas, roupas e acessórios destinados à proteção e segurança pessoal; (e) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes; (f) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança; (g) roupas e acessórios do vestuário para uso em geral, bem como para a prática de esportes; (h) peças forjadas em geral;

- (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e representação comercial nos ramos de atividade retro mencionados;
- (iii) a concessão de licença para uso de marcas, bem como a exploração de patentes, transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados de assistência técnica e de engenharia de produto;
- (iv) a locação de bens próprios, móveis e imóveis; e
- (v) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3. Número de séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.5. Destinação dos recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados: (i) para pagamento de parte dos valores devidos no âmbito na 1ª emissão de debêntures da Emissora; (ii) ao pagamento de despesas da Emissão e da Oferta, inclusive comissões do Coordenador Líder, e despesas de registro em cartório; e (iii) outras opções definidas pela diretoria da Emissora.

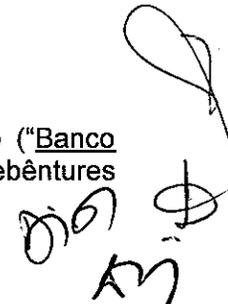
3.6. Forma e procedimento de colocação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do contrato de coordenação, colocação e distribuição a ser celebrado ("Contrato de Colocação"), que organizará plano de distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados com perfil de risco adequado às Debêntures. Conforme a referida instrução: (i) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures deverão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.6.2. O prazo máximo para colocação das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data de início da distribuição ("Prazo Máximo de Colocação"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento.

3.7. Banco mandatário e agente escriturador

3.7.1. O Banco Itaú-Unibanco S.A. será o banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário"). A Itaú Corretora de Valores S.A. será o agente escriturador das Debêntures ("Agente Escriturador").

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R\$250.000,00 (duzentas e cinquenta mil reais) ("Valor Nominal").

4.2. Quantidade de Debêntures

4.2.1. Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de agosto de 2011 ("Data de Emissão").

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures vencerão em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 23 de agosto de 2016 ("Data de Vencimento").

4.4.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida.

4.5. Forma, Comprovação de Titularidade e Certificados de Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, sem a emissão de certificados.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Agente Escriturador.

4.5.3. Adicionalmente, será expedido, pela CETIP, extrato, em nome do Debenturista, quando depositadas no SND, que igualmente servirá como comprovante de titularidade de Debêntures.

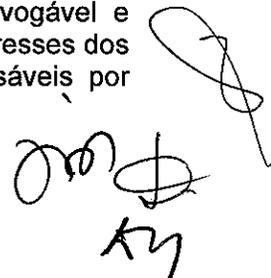
4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.7. Espécie e garantia

4.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária (sem preferência), nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, adicionalmente, com garantia fidejussória, conforme aqui previsto.

4.7.2. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações, observado o disposto nesta cláusula 4.7 ("Fiança").



4.7.3. Entende-se por "Obrigação" toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja decorrente desta Escritura, da Fiança e/ou da legislação aplicável, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial, (ii) vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, (iii) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável, (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, (v) haver qualquer outro montante devido pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores — em decorrência da Fiança —, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços para a Oferta e a Emissão; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão.

4.7.4. Cada Fiador renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 360, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 Código de Processo Civil.

4.7.5. Cabe ao Agente Fiduciário requerer, conforme o caso, em nome dos Debenturistas, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento das Obrigações pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, salvo em caso de deliberação em contrário tomada pelos Debenturistas reunidos em AGD, especialmente convocada para tal fim.

4.7.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das Obrigações, contra um ou mais Fiadores, simultaneamente ou não. A não-excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, por parte do Agente Fiduciário, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pelos Debenturistas.

4.7.7. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações, para os fins do artigo 835 do Código Civil.

4.7.8. Os Fiadores deverão pagar o montante relativo às Obrigações, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, o qual poderá, a seu exclusivo critério, enviar notificação para todos ou para aquele Fiador que escolher, sem que isso signifique qualquer espécie de exoneração de cumprimento das Obrigações daquele Fiador não notificado. Os pagamentos feitos pelos Fiadores, conforme previsto nesta Escritura, deverão ser realizados fora do âmbito da CETIP.

4.7.9. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela efetivamente por eles honrada. Cada Fiador que honrar com a Fiança desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora ou o outro Fiador por qualquer valor honrado, nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos no âmbito das Obrigações.

4.8. Remuneração

4.8.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios,

incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{di} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{di} " um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di}

DI_k corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Handwritten signature and initials

onde:

Spread corresponde a 2,80; e

n corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2. A Remuneração será devida trimestralmente, a partir da Data de Emissão, nas seguintes datas (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração"):

#	Data de Pagamento de Remuneração	#	Data de Pagamento de Remuneração
1	23/11/2011	11	23/05/2014
2	23/02/2012	12	25/08/2014
3	23/05/2012	13	24/11/2014
4	23/08/2012	14	23/02/2015
5	23/11/2012	15	25/05/2015
6	25/02/2013	16	24/08/2015
7	23/05/2013	17	23/11/2015
8	23/08/2013	18	23/02/2016
9	25/11/2013	19	23/05/2016
10	24/02/2014	20	23/08/2016

4.8.3. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar (na

forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura) AGD, cujo aviso será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo acima referido de 10 (dez) dias consecutivos, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações previstas nesta Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.8.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.7. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.8.8. Para os fins do presente instrumento, entende-se por "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de: (i) Controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) administradores da Emissora, incluindo, sem limitação, parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) fundos de investimento exclusivo da Emissora, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Subscrição e Integralização

4.10.1. A totalidade das Debêntures será subscrita na mesma data, a qualquer tempo, dentro do Prazo Máximo de Colocação.

4.10.2. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização.

4.10.3. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.11. Pagamento

4.11.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora: (a) por intermédio da CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (i) na sede da Emissora; ou (ii) por meio do Agente Escriurador.

4.11.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer Obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva Obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.11.3. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.11.4. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das Obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11.5. Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por preço não superior ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por preço superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.12.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser recolocadas no mercado.

4.13. Amortização Programada

4.13.1. As Debêntures serão amortizadas mediante rateio, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, será pago pela Emissora em 13 (treze) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do final do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("Amortização Programada"), na forma disposta no quadro abaixo.

#	Data	Percentual de Amortização
1	23/08/2013	7,6923%
2	25/11/2013	7,6923%
3	24/02/2014	7,6923%
4	23/05/2014	7,6923%
5	25/08/2014	7,6923%
6	24/11/2014	7,6923%
7	23/02/2015	7,6923%
8	25/05/2015	7,6923%
9	24/08/2015	7,6923%
10	23/11/2015	7,6923%
11	23/02/2016	7,6923%
12	23/05/2016	7,6923%
13	23/08/2016	7,6924%

4.14. Amortização e resgate antecipados facultativos

4.14.1. O resgate e a amortização antecipados das Debêntures, pela Emissora, dependerão de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, e observarão a cláusula 8, abaixo, e o regulamento da CETIP. A CETIP deverá ser comunicada da convocação de referida AGD.

4.15. Incorporação, Fusão ou Cisão

4.15.1. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

4.16. Comunicações

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados nos Jornais, podendo adicionalmente, a critério da Emissora, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

4.16.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

Forjas Taurus S.A.
 At: Felipe Saibro Dias
 Av do Forte, 511 – Vila Ipiranga
 CEP: 91360-000, Porto Alegre, RS
 Telefone: 51-3021-3059
 Fax: 51-3021-3120
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

Handwritten signature and initials in the right margin.

**(ii) Para o Agente Fiduciário****Oliveira Trust DTVM S.A.**

At: Gustavo Dezouart ou Maria Carolina Vieira Abrantes
 Av. das Américas, 500, Bloco 13, sala 205, Cond. Downtown
 Barra da Tijuca
 CEP: 22640-100, Rio de Janeiro, RJ
 Telefone: 21-3514-0000
 Fax: 21-3514-0099
 Email: gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br e agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Banco Mandatário e o Agente Escriturador**Banco Itaú-Unibanco S.A. | Itaú Corretora de Valores S.A.**

At: Claudia A. Germano Vasconcellos
 Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Azul
 CEP 04309-010, São Paulo - SP
 Telefone: 11-5029-1910
 Fax: 11-5029-1920
 Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(iv) Para a Blindagens**Taurus Blindagens Ltda.**

At: Felipe Saibro Dias
 Avenida Taurus, 10
 Cidade Industrial Mandirituba - CIMAN
 CEP: 83800-000, Mandirituba — PR
 Telefone: 41-3626-8000
 Fax: 41-3626-8030
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

(v) Para a Helmets**Taurus Helmets Indústria Plástica Ltda.**

At: Felipe Saibro Dias
 Rua Mandirituba, 15
 Cidade Industrial de Mandirituba - CIMAN
 CEP: 83800-000, Mandirituba — PR
 Telefone: 41-3626-8000
 Fax: 41-3626-8030
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

(vi) Para a Nordeste**Taurus Blindagens Nordeste Ltda.**

At: Felipe Saibro Dias
 Via Periférica I, s/nº, antigo acesso ao Horto Florestal, Cia/Sul
 CEP: 43700-000, Simões Filho — BA
 Telefone: 71-3295-4400
 Fax: 71-3295-4423
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

**(vii) Para a Investimentos****Taurus Investimentos Imobiliários Ltda.**

At: Felipe Saibro Dias
 Rua Nissin Castiel, 605, bloco A, sala 23
 Distrito Industrial
 CEP: 94045-420, Gravataí — RS
 Telefone: 51-3021-3059
 Fax: 51-3021-3120
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

(viii) Para a Máquinas**Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda.**

At: Felipe Saibro Dias
 Rua Nissin Castiel, 605, bloco A
 Distrito Industrial
 CEP: 94045-420, Gravataí — RS
 Telefone: 51-3021-3059
 Fax: 51-3021-3120
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

(ix) Para a Polimetal**Polimetal Participações S.A.**

At: Felipe Saibro Dias
 Avenida do Forte, 511
 Vila Ipiranga
 CEP: 91360-000, Porto Alegre — RS
 Telefone: 51-3021-3059
 Fax: 51-3021-3120
 Email: felipe.dias@taurus.com.br

(x) Para a CETIP

Av. República do Chile, 230, 11º andar
 CEP: 20031-919, Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2276-7474

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 1º andar
 Jardim Paulistano
 CEP: 01452-001
 Telefone: (11) 3111-1400 / 2138-1400

4.16.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

4.16.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais Partes.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO



5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, o Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as Obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e/ou de um ou mais Fiadores o pagamento integral do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu vencimento, sem prejuízo da execução da Fiança;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora ou aos Fiadores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões ou licenças, de qualquer espécie, outorgadas no Brasil ou no exterior, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer Fiador, exceto se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, ou a Controlada em questão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (iv) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura ou no Contrato de Colocação, em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não sejam sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis: (i) do conhecimento, pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, da falsidade, incorreção ou do engano, (ii) da comunicação pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ou (iii) da comunicação do Agente Fiduciário à Emissora ou aos Fiadores, conforme o caso, dos três o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer Fiador ou qualquer de suas Controladas;



 AVI

- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, qualquer Fiador ou qualquer de suas Controladas;
- (vii) realização de qualquer pagamento de Participação no Resultado pela Emissora, por qualquer Fiador ou Controlada, caso a Emissora ou qualquer dos Fiadores, conforme o caso, esteja em mora com qualquer de suas Obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, exceto: (i) o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) se a totalidade do pagamento se destinar a cumprir com as Obrigações;
- (viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a Emissora, qualquer Fiador ou Controlada, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (x) realização de redução do capital social da Emissora, de qualquer Fiador ou Controlada, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD;
- (xi) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitos a Emissora, qualquer Fiador ou qualquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA;
- (xii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer Fiador ou qualquer de suas Controladas, ou inserção da Emissora, de qualquer Fiador ou qualquer de suas Controladas em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, nos prazos e nas condições previstos na relação subjacente, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do referido protesto ou inserção, seja validamente comprovado pela Emissora, por si ou em nome do Fiador ou sua Controlada em questão, (i) o protesto ou inserção foi efetuada por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto ou inserção for cancelada, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- (xiii) se as Obrigações de pagar dos Fiadores e da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os credores das demais dívidas quirografárias dos Fiadores e da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

- (xiv) qualquer Reorganização Societária da Emissora, exceto uma Operação Autorizada, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xv) Alienação ou Oneração do Controle da Emissora a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, sem a aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xvi) Alienação ou Oneração (a) das participações societárias da Companhia em Fiadores ou suas Controladas a uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, ou (b) de ativos não-circulantes, inclusive de Controladas da Companhia, sejam elas sediadas no Brasil ou no exterior, exceto se, em ambas situações, (1) houver aprovação, prévia e escrita, de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim; ou (2) o valor envolvido seja inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devendo tal valor ser corrigido anualmente desde a Data da Emissão pelo IPCA; ou (3) for configurada uma Operação Autorizada.
- (xvii) descumprimento da destinação dos recursos;
- (xviii) nacionalização, expropriação, desapropriação ou qualquer outro ato emanado de qualquer Pessoa que possa causar a perda da propriedade, ou de qualquer de seus elementos, sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos ou da Participação na Emissora, em qualquer Fiador ou em Controlada;
- (xix) não-manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros nos períodos abaixo indicados, revisados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre, e em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas pela Emissora ("Índices Financeiros"):
 - (a) Dívida Líquida/LAJIDA < 3,25; entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2012; e
 - (b) Dívida Líquida/LAJIDA < 3,00; entre 1º de janeiro de 2013 e a Data de Vencimento;

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora e Fiadores junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes (somatório de aplicações financeiras de curto prazo dos Fiadores, conforme refletidos nas referidas demonstrações financeiras); e

“Lajida” corresponde ao somatório, em base consolidada da Emissora e Fiadores: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período.

5.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, em prazo de até 2 (dois) dias úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou a comunhão dos Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

5.2. Quori

5.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “i”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “x” e “xiii” a “xviii” da cláusula 5.1.1 acima acarretará, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

5.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens da cláusula 5.1.1. acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na cláusula 8 abaixo e o quorum específico para as deliberações estabelecido na cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.3. A AGD a que se refere a cláusula 5.2.2 acima poderá, por deliberação de 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo.

5.2.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ou qualquer dos Fiadores obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração das Debêntures (e, no caso do subitem (i) da cláusula 5.1.1 acima, dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.2.5. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a cláusula 5.2.4 acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) até, no máximo, o último Dia Útil do prazo legal exigido para divulgação das informações trimestrais de cada um dos 3 (três) trimestres de cada exercício social, nos termos legais, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhada de parecer ou de relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme o caso, sobre os Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, (2) declaração dos diretores da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (b) até, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, sobre os Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; (2) declaração dos diretores da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura, inclusive com relação às suas Controladas, para fins de verificação das alíneas "iii", "v", "vi", "xi", "xii" e "xvi" da cláusula 5.1.1; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; (4) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos Índices Financeiros; e (5) cópia do organograma atualizado do grupo econômico da Emissora, incluindo as suas Controladas, com base na data de envio do relatório;
 - (c) no mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação, se houver, de qualquer assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia Geral a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
 - (d) até, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento da Oferta, comprovante da utilização dos recursos captados em decorrência desta Emissão, para fins de verificação do disposto na cláusula 5.1.1 (xvii) supra;
 - (e) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;
 - (f) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de solicitação; e

- (g) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na cláusula 5.1.1 acima imediatamente após sua ocorrência;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas auditadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;
 - (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) manter os documentos mencionados no inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 2002, comunicando imediatamente tal fato ao Coordenador Líder;
 - (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM tempestivamente;
 - (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (x) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da cláusula 8 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (xi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (xiii) notificar o Agente Fiduciário e a CETIP, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora; e
 - (xiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais.
- 6.2.** Os Fiadores adicionalmente se obrigam a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



Handwritten signature and initials, possibly 'Fiduciário' and 'CJ'.

- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após cada trimestre do presente exercício, conforme aplicável, e, a partir do próximo exercício social, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada um dos 3 (três) trimestres de cada exercício, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhada de parecer ou de relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes ao Fiador, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas do Fiador, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures;
 - (c) no mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação, se houver, de qualquer AGD, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais e/ou reunião de sócios, conforme o caso, bem como a data e ordem do dia da Assembleia Geral e/ou reunião de sócios, conforme o caso, a se realizar e de todas as reuniões, se aplicável, do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
 - (d) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de solicitação; e
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na cláusula 5.1.1 acima imediatamente após sua ocorrência;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (v) informar, imediatamente, qualquer alteração em seu domicílio, caso em que a Fiança será ratificada, se assim exigido pelo Agente Fiduciário; e
 - (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO



7.1. A Emissora constitui e nomeia **Oliveira Trust DTVM S.A.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, estando autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (vi) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
- (vii) que a Oferta, a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida, ou a que esteja sujeita; e
- (viii) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras.

7.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo referido na cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após a integralização das Debentures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º e seguintes da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

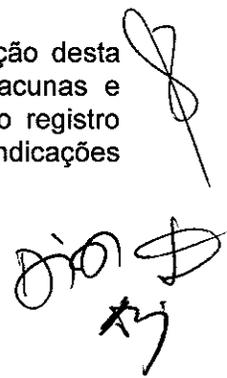
7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura, que deverá ser registrado na JUCERGS, e posteriormente encaminhado à CVM.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou, na hipótese de Agente Fiduciário substituto, de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações e da CVM.

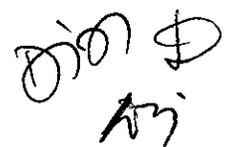
7.4. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, às expensas da Emissora, caso ela não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos Aditamentos na JUCERGS, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à AGD tão logo tome ciência da mesma;
- (xii) comparecer a qualquer AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamento da Remuneração, da Amortização Programada e de eventual Amortização Extraordinária das Debêntures realizados em referido período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

- (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade de garantias, se houver;
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (4) espécie;
 - (5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata a cláusula 7.4 (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na sede do Coordenador Líder; e
 - (e) na CETIP.
- (xv) divulgar as informações referidas na alínea "k" a cláusula 7.4.(xiii) acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea anterior;

- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Agente Escriturador, e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente ou amortizadas, se for o caso;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxi) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na cláusula 6.1, acima;
- (xxii) cumprir com os demais deveres previstos da Instrução CVM 28, em lei ou em ato normativo da CVM;
- (xxiii) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xxiv) informar aos Debenturistas a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das Obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nos termos desta Escritura.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas cláusulas 7.5 (i) à 7.5 (iii) acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na cláusula 7.5 (iv) acima.

7.7. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) a título de honorários pelos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidas 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam integralmente quitadas na Data de Vencimento;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de Reestruturação das Condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado ao (i) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "Reestruturação das Condições das Debêntures" os eventos relacionados com a alteração (i) das garantias das Debêntures; (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures, não devendo os eventos relacionados com a amortização Debêntures serem considerados como reestruturação das Debêntures;
- (iii) No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura ou celebração de contratos adicionais relacionados com esta Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais documentos;
- (iv) As parcelas de remuneração serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão
- (v) Os impostos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF), nas alíquotas vigentes na data de pagamento, serão acrescidos à remuneração estabelecida nesta cláusula 7.7; e
- (vi) Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão poderão ensejar a revisão dos honorários estabelecidos nesta Escritura, a serem acordados entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

7.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Desta maneira, as remunerações indicadas na cláusula 7.7 acima não incluem as despesas razoáveis e comprovadas com viagens,

estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função a ser desempenhada pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura ou nos termos previstos em lei. Não estão também incluídas as despesas com eventuais especialistas, tais como auditoria em garantias relacionadas com a Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.9. O ressarcimento a que se refere a cláusula 7.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.11. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, nesta Escritura poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, conforme procedimento aqui estabelecido, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial com esta Escritura.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Qualquer AGD exigida ou decorrente desta Escritura será realizada nos termos desta cláusula 8.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos Jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para sua instalação em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecido nesta Escritura ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva AGD.

8.2 . Quorum de Instalação

8.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, ou àquele designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.4.2. Qualquer deliberação em AGD deverá contar com aprovação de Debenturistas representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quorum específico previstas nesta Escritura.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

9.2. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas na cláusula 9.1 acima torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

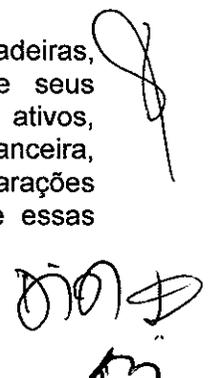
9.3. De acordo com as demonstrações financeiras dos Fiadores, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, o patrimônio líquido de cada Fiador representa o seguinte percentual do volume total da Emissão, na Data de Emissão:

Fiador	Percentual Equivalente ao Volume Total da Emissão
Taurus Blindagens Ltda.	221%
Taurus Helmets Indústria Plástica Ltda.	62%
Taurus Blindagens Nordeste Ltda.	17%
Taurus Investimentos Imobiliários Ltda.	74%
Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda.	74%
Polimetal Participações S.A.	12%

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;



- (viii) a celebração desta Escritura, bem como a Oferta, (1) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (2) não exigem a aprovação de qualquer Pessoa, exceto por JUCERGS, CETIP e os cartórios referidos acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2010, 2009 e 2008, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (b) refletem corretamente, em tais datas, os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (x) a Emissora, suas Controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, sua condição financeira ou resultados operacionais;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, até aonde a Emissora tenha conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, suas Controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; e
- (xii) não há fatos relativos à Emissora, aos Fiadores, a suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a data de sua integralização, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.
- 10.2.** Cada Fiador declara e garante ao Agente Fiduciário que:
- (i) está devidamente autorizado a prestar a Fiança, bem como a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as Obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das Obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

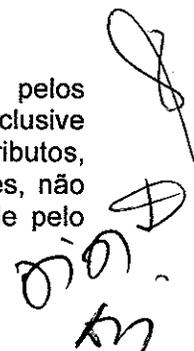
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete os Fiadores ou quaisquer de seus bens ou direitos;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para os Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) as informações que prestar no âmbito da Oferta serão atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades de cada Fiador, de suas condições financeiras, lucros, perdas e obrigações em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (viii) a celebração desta Escritura, bem como a Oferta, (1) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Fiador seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador, ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (2) não exigem a aprovação de qualquer Pessoa, exceto por JUCERGS, CETIP e os cartórios referidos acima;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar Impacto Adverso Relevante nas suas condições financeiras ou resultados operacionais; e
- (x) não há fatos relativos aos Fiadores ou às Debêntures, que, até a data de sua integralização, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

10.3. A Emissora e cada Fiador se comprometem a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, que comunicará os Debenturistas, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.4. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta cláusula 10.

11. DESPESAS

11.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora, pelos Fiadores, em razão da Emissão ou qualquer das obrigações aqui previstas — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas —, será de inteira responsabilidade da Emissora e dos Fiadores, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.



11.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa, a Emissora ou qualquer dos Fidejussores deverá reembolsá-los, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos comprovantes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura e os contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação à Emissão.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

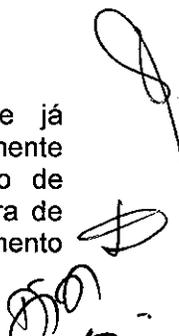
12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.8. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. ARBITRAGEM

13.1. Exceto pela execução, que ocorrerá em juízo, as Partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia não resolvida amigavelmente ("Controvérsia") será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com citado regulamento



("Câmara"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. As Partes resolvem, de comum acordo que, para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas desta Escritura e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura.

13.2. A parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também a outra parte, sujeito às normas e procedimentos da Câmara.

13.3. A recusa, por qualquer das partes, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas nesta Escritura, e a arbitragem terá prosseguimento, mesmo à revelia da parte recusante.

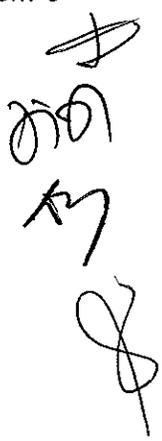
13.4. A sentença da arbitragem será pronunciada após a conclusão do procedimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, segundo os requisitos da Lei de Arbitragem Brasileira. Exceto conforme previsto em referida lei ou no regulamento da Câmara, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as partes, o valor de uma decisão final e inapelável.

13.5. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as Partes estão autorizadas a buscar, em juízo, no foro de São Paulo, Estado de São Paulo, (i) medidas cautelares (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial para o procedimento arbitral e a tutela de seus direitos; e (ii) a execução forçada de quantia líquida fundada nesta Escritura. As Partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

13.6. Todos os custos e despesas do procedimento de arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida. Caso o laudo arbitral beneficie ambas as partes, os custos e despesas serão pagos pelas partes segundo proporção determinada no laudo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de setembro de 2011



[Página 1/1 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Forjas Taurus S.A.]

Felipe Saibro Dias
Gerente Executivo Finanças
Fone: 532.632.270-68

Felipe Saibro Dias

Muciano Niederauer Dias
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Muciano Niederauer Dias

FORJAS TAURUS S.A.

Por:

Cargo:

Patricia Russo
Procuradora

Patricia Russo

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Marcelo Takeshi Yano de Andrade

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Por:

Cargo:

Felipe Saibro Dias

Por:

Cargo:

Muciano Niederauer Dias

TAURUS BLINDAGENS LTDA.

Por:

Cargo:

Felipe Saibro Dias

Muciano Niederauer Dias

TAURUS HELMETS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.

Por:

Cargo:

Felipe Saibro Dias

Muciano Niederauer Dias

TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA.

Por:

Cargo:

Felipe Saibro Dias

Muciano Niederauer Dias

TAURUS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Felipe Saibro Dias

Muciano Niederauer Dias

TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA.

Cargo:

Felipe Saibro Dias

POLIMETAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1.

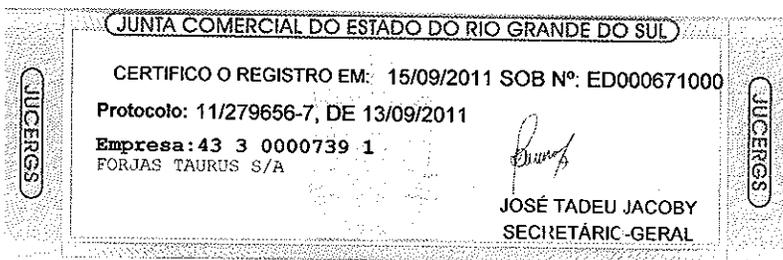
Nome: Carlos Miguel JAVINCEIS
RG: 5016805239

Carlos Miguel JAVINCEIS

2.

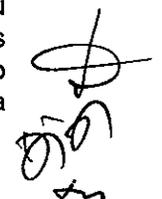
Nome: Virgíneo Meneguette de Souza
RG: 80173993087

Virgíneo Meneguette de Souza



Anexo I — DEFINIÇÕES

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
" <u>Aditamentos</u> "	conforme definido na cláusula 2.2.1
" <u>AGD</u> "	conforme definido na cláusula 8.1.1
" <u>Agente Escriturador</u> "	conforme definido na cláusula 3.7.1
" <u>Agente Fiduciário</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Alienação</u> " (bem como o verbo correlato " <u>Alienar</u> ")	qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, coligadas, Partes Relacionadas e Reorganização Societária.
" <u>Amortização Programada</u> "	conforme definido na cláusula 4.13.1
" <u>Assembleia Geral</u> "	conforme definido na cláusula 6.1.(i).(c)
" <u>Blindagens</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Banco Mandatário</u> "	conforme definido na cláusula 3.7.1
" <u>Câmara</u> "	conforme definido na cláusula 13.1
" <u>CETIP</u> "	CETIP S.A. — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 2002, conforme alterada
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada
" <u>Contrato de Colocação</u> "	conforme definido na cláusula 3.6.1
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembléia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva



	Pessoa
" <u>Controvérsia</u> "	conforme definido na cláusula 13.1
" <u>Coordenador Líder</u> "	Banco BTG Pactual S.A, conforme definido na cláusula 3.6.1
" <u>CVM</u> "	Comissão de Valores Mobiliários
" <u>Data de Emissão</u> "	conforme definido na cláusula 4.3.1
" <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> "	conforme definido na cláusula 4.8.2
" <u>Data de Vencimento</u> "	conforme definido na cláusula 4.4.1
" <u>Debêntures</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Debêntures em Circulação</u> "	conforme definido na cláusula 4.8.8
" <u>Debenturistas</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Dívida Líquida</u> "	conforme definido na cláusula 5.1.1.(xix)
" <u>DOERS</u> "	Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
" <u>Emissão</u> "	conforme definido na cláusula 3.2.1
" <u>Emissora</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Encargos Moratórios</u> "	conforme definido na cláusula 4.11.3
" <u>Escritura</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Fiadores</u> " e, individualmente, " <u>Fiador</u> ".	conforme definido no preâmbulo
" <u>Fiança</u> "	conforme definido na cláusula 4.7.2
" <u>Helmets</u> "	conforme definido no preâmbulo
" <u>Impacto adverso relevante</u> "	impacto relevante que afete adversamente os negócios da Emissora.
" <u>Índices Financeiros</u> "	conforme definido na cláusula 5.1.1.(xix)
" <u>Instrução CVM 28</u> "	Instrução nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada
" <u>Instrução CVM 409</u> "	Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada
" <u>Instrução CVM 476</u> "	Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
" <u>Investidores</u> "	conforme definido na cláusula 2.5.2.1

<u>Qualificados</u>	
<u>"Investimentos"</u>	conforme definido no preâmbulo
<u>"IGP-M"</u>	Índice Geral de Preços do Mercado
<u>"IPCA"</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
<u>"Jornais"</u>	conforme definido na cláusula 2.1.1
<u>"JUCERGS"</u>	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
<u>"Lajida"</u>	conforme definido na cláusula 5.1.1.(xix)
<u>"Lei de Arbitragem Brasileira"</u>	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
<u>"Máquinas"</u>	conforme definido no preâmbulo
<u>"Nordeste"</u>	conforme definido no preâmbulo
<u>"Obrigação"</u>	conforme definido na cláusula 4.7.3
<u>"Oferta"</u>	conforme definido na cláusula 2.4.1
<u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"</u>	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários
<u>"Operação Autorizada"</u>	qualquer uma das seguintes operações: (i) integralização de capital (<i>drop down</i>) feita pela Emissora em qualquer Fiador; <u>ou</u> (ii) a venda, total ou parcial, da participação da Emissora na Máquinas, desde que realizada em condições de mercado; <u>ou</u> (iii) qualquer Reorganização Societária que envolva apenas a Emissora e os Fiadores ou Controladas, desde que, ao final de tal reorganização, a sociedade que eventualmente receber ou vier a se tornar proprietária de ativos da Emissora ou de suas Controladas se torne também fiador das Obrigações, celebrando o Aditamento correspondente.
<u>"Parte Relacionada"</u>	(1) Com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (i) a Controle, (ii) seja por ela Controlada, (iii) esteja sob Controle comum, e (iv) seja com ela coligada, (2) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau, e (3) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

<u>"Partes", e individualmente "Parte"</u>	conforme definido no preâmbulo
<u>"Participação no Resultado"</u>	dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação no resultado de qualquer Pessoa distribuída aos seus sócios, acionistas, associados, quotistas, proprietários ou titulares de participação em questão, conforme o caso
<u>"Pessoa"</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica
<u>"Período de Capitalização"</u>	conforme definido na cláusula 4.8.3
<u>"Polimetal"</u>	conforme definido no preâmbulo
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	conforme definido na cláusula 3.6.2
<u>"RCA"</u>	conforme definido na cláusula 1.2.(i)
<u>"Reestruturação das Condições das Debêntures"</u>	conforme definido na cláusula 7.7.(ii)
<u>"Remuneração"</u>	conforme definido na cláusula 4.8.1
<u>"Reorganização Societária"</u>	Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 480, de 2009
<u>"SDT"</u>	conforme definido na cláusula 2.5.1
<u>"SND"</u>	conforme definido na cláusula 2.5.1
<u>"Spread"</u>	conforme definido na cláusula 4.8.1
<u>"Taxa DI"</u>	conforme definido na cláusula 4.8.1
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	conforme definido na cláusula 4.8.5
<u>"Valor Nominal"</u>	conforme definido na cláusula 4.1.1



Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'S' and several smaller signatures.

ANEXO D

FORJAS TAURUS S.A.

CNPJ/MF Nº 92.781.335/0001-02

NIRE Nº 43 3 0000739 1

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Ficam convocados os Senhores Debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures da Forjas Taurus S.A., em atenção à cláusula 8 da Escritura de Emissão, a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada às **11 horas do dia 08 de janeiro de 2015**, na sede da Emissora, localizada na Avenida do Forte, nº 511, bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre - RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Proposta da Emissora de dispensa de atendimento dos índices financeiros dispostos na cláusula 5.1.1 (xix) da Escritura de Emissão, conforme aditada, para o trimestre que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

Informações Gerais:

Os debenturistas deverão encaminhar ao Agente Fiduciário **até o dia 05 de janeiro de 2015**, para os e-mails ger2.agente@oliveiratrust.com.br e simone.baguinski@taurus.com.br, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação. No dia de realização da AGD, deverão se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014.

FORJAS TAURUS S.A.